



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 015/2014

Esclarecimento solicitado:

O item 7.4, d.3) – nos municípios Sede de Zona Eleitoral do Estado de SC onde não houver profissional credenciado, a assistência deverá estar disponível em até 100 km de distância.

Tendo em vista o disposto neste item, entendo que não procede o exigido nas letras d.1) e d.2) desse mesmo item 7.4, uma vez que a exigência atende qualquer das situações previstas.

Resposta:

Prezado Senhor,

Em atenção à mensagem encaminhada, cabe prestar os seguintes esclarecimentos:

O subitem 7.4 do edital estabelece requisitos para a aceitação da proposta. Dentre eles, encontram-se aqueles relacionados na alínea "d", que trata de declaração a ser firmada pela empresa licitante, sob as penas da lei, de que o plano ofertado possui cobertura nacional, bem como que possui abrangência em, no mínimo, 90% das demais Unidades da Federação, além do Estado de Santa Catarina, e em 90% dos municípios definidos como Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina. Em até 10% dos municípios Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina onde não houver profissional credenciado, a assistência deverá estar disponível em até 100 km de distância.

Vale ressaltar, ainda, que, de acordo com o subitem 7.4.1.3, é causa para desclassificação da proposta a não comprovação de que os serviços do licitante abranjam, cumulativamente, os requisitos antes definidos (alínea "d" e respectivas sub-alíneas do subitem 7.4 do edital).

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira